

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

O Município de São Borja, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aparício Mariense, no 2751, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito, José Luiz Rodrigues Machado, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar a cotação prévia de preço no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de protetor de caçamba para camionete TRITON L200 - MITSUBISHI 2026, promovendo a proteção da carroceria do veículo, prevenindo ranhuras e amassados que podem vir a danificar a pintura e estrutura do veículo.

Descrição do objeto:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PROTETOR DE CAÇAMBA PARA L200 TRITON 2026 RESUMO: FABRICADO EM POLIETILENO MACIÇO RESISTENTE; PROTEGE A CAÇAMBA CONTRA RISCOS E AMASSADOS E SUA INSTALAÇÃO É SIMPLIFICADA; ACOMPANHA PROTETOR DA TAMPA TRASEIRA E FRISOS AUTOCOLANTES PARA FIXAÇÃO DAS EXTREMIDADES; MODELO COM ENCAIXES PARA DIVISÓRIAS, MESMO SISTEMA UTILIZADO NO ORIGINAL DE FÁBRICA COR PRETO. ESPESSURA MÉDIA DE 3 MM.	Unidade	1

Fundamentação legal: A presente cotação será regida pela Lei 14.133/2021.

Prazo: Os interessados deverão encaminhar orçamentos dentro do prazo de 3 dias a contar desta publicação.

Informações, bem como descrição completa do objeto, poderão ser obtidas através do e-mail portalcomprasmms@gmail.com ou pelo fone (55) 992242321

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Município de São Borja, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aparício Mariense, no 2751, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito, José Luiz Rodrigues Machado, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar a cotação prévia de preço no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Solicito aquisição através de dispensa de licitação por pequeno valor para compra de materiais de cama, mesa e banho a serem utilizados no SAMU e CAPS AD III, a fim de garantir condições adequadas de conforto, higiene, segurança e bem-estar aos usuários e servidores durante sua permanência nas unidades.

Descrição do objeto:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
------	--------	---------	------------

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026

Número 2219

1	COLCHÃO HOSPITALAR IMPERMEÁVEL RESUMO: Colchão hospitalar de nada azul com densidade D33, medindo 78x188x10cm.	Unidade	12
2	COLCHÃO HOSPITALAR IMPERMEÁVEL RESUMO: Colchão hospitalar de nada azul com densidade D33, medindo 78x188x10cm.	Unidade	6
3	LENÇOL COM ELÁSTICO RESUMO: Lençol elástico de 188cm x 88cm	Unidade	24
4	TRAVESSEIRO 50 X70 RESUMO: travesseiro antialérgico e impermeável no tamanho 50x70cm	Unidade	12

Fundamentação legal: A presente cotação será regida pela Lei 14.133/2021.

Prazo: Os interessados deverão encaminhar orçamentos dentro do prazo de 3 dias a contar desta publicação.

Informações, bem como descrição completa do objeto, poderão ser obtidas através do e-mail portalcomprassms@gmail.com ou pelo fone (55) 992242321

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA, TURISMO E INOVAÇÃO

EDITAL DE SELEÇÃO DE ALUNOS

Nº 002 / 2026

QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

O município de São Borja, representado pelo Prefeito Municipal, Sr José Luiz Rodrigues Machado no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Edital nº 02/2025/STDP, torna público, o Processo Seletivo para ingresso nos cursos de qualificação e capacitação profissional do Programa RS Qualificação Recomeçar. O referido programa é um convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional – STDP em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo e Inovação, os cursos serão ofertados na modalidade presencial e regulados pelas normas contidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objetivo regulamentar o processo de inscrição e seleção de candidatos para participação nos cursos de qualificação profissional gratuitos, oferecidos pelo Programa RS Qualificação Recomeçar no Município de São Borja, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo e Inovação visando



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026

Número 2219

promover a qualificação profissional e a reinserção no mercado de trabalho.

1.2 Os cursos ofertados são gratuitos.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1 Poderão se inscrever pessoas com idade mínima de 18 anos e que atendam aos critérios de seleção constantes no item 5.

2.2. O tratamento de dados pessoais de adolescentes observará o princípio do melhor interesse, sendo vedada a utilização das informações para finalidades diversas daquelas necessárias à execução do Programa, à qualificação profissional e ao pagamento da bolsa permanência.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

3.1 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

- 3.1.1 Documento de identidade com foto (RG ou CNH);
- 3.1.2 Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 3.1.3 Comprovante de residência atualizado;
- 3.1.4 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- 3.1.5 Comprovante de inscrição no Cadastro Único, quando for o caso;

4. DA INSCRIÇÃO PRESENCIAL

4.1 As inscrições deverão ser realizadas a partir do dia 15 de outubro de 2026 até o dia 16 de novembro de 2026, por meio do preenchimento do formulário de inscrição disponível na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo e Inovação, horário de atendimento das 08h as 12h, com a apresentação dos documentos necessários.

4.2 O formulário de inscrição conterá aviso de privacidade, informando de forma clara e objetiva sobre a finalidade da coleta, o tratamento e o compartilhamento dos dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.3 O candidato inscrito para concorrer a vaga fica ciente que caso seja contemplado não poderá desistir do curso, após a efetivação da matrícula. Salvo por motivos devidamente justificados.

4.3.1 O candidato inscrito que desistir da vaga ficará impedido de participar dos cursos promovidos pelo Município pelo prazo de 3 anos.

4.3.2 O aluno que desistir do curso, sem justo motivo, após ter transcorrido 25% das aulas poderá ficar impedido de realizar novos cursos através dos programas de qualificação do Município pelo prazo de 3 anos.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

a. A seleção será realizada com base nos seguintes critérios:

5.1.1 Pessoas em situação de vulnerabilidade social ou desemprego, obedecendo a seguinte prioridade e assegurando dentro de cada grupo 50% de preferência para mulheres:

A) Desempregados, inscritos no CADÚNICO;

B) Desempregados;

C) Subocupados, inscritos no CADÚNICO;

D) Subocupados;

E) Outros públicos inscritos no CADÚNICO.

5.1.2 Em qualquer dos casos, a classificação se dará por ordem de inscrição, respeitando o número de vagas disponíveis.

5.2 Ao término do preenchimento das vagas, será formada uma lista de espera para convocações futuras, no caso de desclassificações, desistências, cancelamento de matrícula ou ampliação da quantidade de vagas.

6. DAS VAGAS

6.1 Serão disponibilizadas 15 vagas para a qualificação:

6.1.1 Técnicas Básicas para Cuidador Infantil – 40 horas – período da noite – segunda a sexta-feira - Município de São Borja - Ensino Fundamental completo.

7. DO RESULTADO

7.1 O resultado da seleção será divulgado em 18 de novembro de 2026, no site oficial do município, nas redes sociais oficial da Prefeitura Municipal, no mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo e Inovação e no saguão da Prefeitura Municipal.

7.2 O candidato deverá acompanhar pelo site oficial do Município a divulgação dos editais de convocação para realização dos cursos, sendo de sua inteira responsabilidade a consulta ao referidos Editais.

8. DO RECURSO

8.1 O(A) candidato(a) poderá interpor recurso à Lista Preliminar de Selecionados mediante envio de e-mail ao endereço eletrônico smdecti@saoborja.rs.gov.br, em até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados preliminares.

8.2 O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado.

8.3 Recursos inconsistentes, interpostos fora do prazo ou ainda que não observarem as normas previstas neste Edital serão indeferidos.

8.4 O resultado dos recursos será publicado no site oficial do município, nas redes sociais oficial da Prefeitura Municipal, no mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo e Inovação e no saguão da Prefeitura Municipal.

**Ano 9****PREFEITURA DE SÃO BORJA**
São Borja, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026**Número 2219**

8.5 O envio de recursos e de documentos complementares observará a confidencialidade das informações, comprometendo-se a Administração Pública a tratar os dados eventualmente apresentados sob sigilo, vedada sua divulgação em meios públicos.

9. DA MATRÍCULA

9.1 Os candidatos selecionados deverão efetuar matrícula no período de 26 e 27 de novembro de 2026 das 08h as 12h, das 14h as 15h, apresentando a documentação original.

9.2 Havendo disponibilidade de vagas, um mesmo candidato poderá se matricular em dois cursos simultâneos, desde que não coincida o turno das aulas.

9.3 Será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização do curso e o comparecimento no horário determinado.

9.4 O Município não assume qualquer responsabilidade quanto ao transporte dos alunos matriculados nas qualificações.

10. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

10.1 O candidato classificado que não comparecer no primeiro dia de aula, sem justo motivo será desclassificado do curso sendo que sua vaga será imediatamente colocada à disposição do cadastro de reserva.

10.2 Terão direito à certificação os estudantes que tiverem frequência mínima de 80% do total das aulas dadas, assiduidade, aproveitamento e participação das atividades propostas.

11. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

11.1 Os alunos que tiverem comprovadas a frequência mínima e o aproveitamento no curso, receberão uma bolsa permanência no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para cada 40 (quarenta) horas de qualificação concluídas.

11.2 O valor máximo a ser concedido de bolsa permanência será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por aluno, identificado pelo cadastro de pessoa física (CPF), divididos em 2 (duas) parcelas mensais para cursos com duração igual ou superior a 80 (oitenta) horas.

11.3 Independentemente do número de qualificações profissionais realizadas, o aluno fará jus à bolsa permanência vinculada a apenas uma delas, podendo optar por aquela que lhe for mais vantajosa.

11.4 A bolsa permanência será repassada, pelo Estado, diretamente ao aluno concluinte por meio do Cartão Cidadão, que deverá ser retirado na agência Banrisul do município.

11.5 O aluno que receber a bolsa qualificação e tiver constatada a inidoneidade de documento apresentado ou a falsidade de informação prestada, terá sua bolsa permanência cancelada e deverá restituir os valores já recebidos.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1 O tratamento de dados pessoais dos candidatos inscritos neste Processo Seletivo observará as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas aplicáveis à Administração Pública.

**Ano 9****PREFEITURA DE SÃO BORJA**
São Borja, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026**Número 2219**

12.2 O Município de São Borja e a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional do Estado do Rio Grande do Sul – STDP atuam como controladores dos dados pessoais, sendo responsáveis pela coleta, utilização, armazenamento, compartilhamento e proteção das informações fornecidas pelos candidatos.

12.3 Os dados pessoais e documentos exigidos no item 3 deste Edital têm como finalidade exclusiva a execução da política pública de qualificação profissional, a seleção dos beneficiários, a comprovação dos critérios de prioridade e a viabilização do pagamento da bolsa permanência, não sendo utilizados para finalidades diversas das aqui previstas.

12.4 Os dados poderão ser compartilhados com órgãos e entidades públicas estritamente necessários à execução do Programa RS Qualificação Recomeçar, incluindo a instituição financeira responsável pelo pagamento da bolsa permanência, especialmente o Banrisul, para fins de emissão e operacionalização do Cartão Cidadão.

12.5 O tratamento dos dados observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e transparência, sendo adotadas medidas técnicas e administrativas aptas a proteger as informações contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.6 A divulgação dos resultados do Processo Seletivo será realizada de forma a minimizar a exposição de dados pessoais, vedada a publicação de CPF completo ou de informações detalhadas acerca da condição socioeconômica dos candidatos, podendo ser utilizados nomes abreviados ou números de protocolo de inscrição.

12.7 O candidato, na condição de titular dos dados pessoais, poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre o tratamento de seus dados, requerer correções, bem como obter esclarecimentos acerca do compartilhamento das informações, mediante solicitação formal ao Município.

12.8 Os dados pessoais coletados serão armazenados pelo prazo necessário ao cumprimento das finalidades do Programa, incluindo obrigações legais, administrativas e de prestação de contas aos órgãos de controle, sendo posteriormente eliminados ou anonimizados, nos termos da legislação vigente.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A inscrição no referido processo implicará aceitação integral das condições estabelecidas neste edital, não podendo alegar desconhecimento das regras nele estabelecidas.

13.2 O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção designada pelo município.

13.4 Esclarecimentos a respeito deste Edital deverão ser obtidos exclusivamente pelo e-mail smdecti@saoborja.rs.gov.br.

São Borja, 14 de outubro de 2026.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo e Inovação

Prefeitura Municipal de São Borja



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026

Número 2219

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE,
SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL**

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 151/2026/SMSMTD

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): LAUREANA AQUINO SANT ANA MERCADO**CPF/CNPJ:** 29.589.364/0001-30**ENDEREÇO:** Rua Vereador Eurico Batista da Silva, nº 1.278, Rodoviária**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000**A promover a operação relativa à atividade de: SUPERMERCADO, CODRAM 4140,00****Localização:** Rua Vereador Eurico Batista da Silva, nº 1.278, Rodoviária**Área útil:** 596,41 m²**Nº de empregados:** 08**Coordenadas Geográficas:** S-28° 40'20,66" e W-56° 0'10,4"**Responsável técnico:** Sérgio Roberto Cacenot**Qualificação profissional:** Engenheiro Civil, Eng. Segurança do Trabalho**Registro no CREA:** RS0452253**Número ART:** 14599947**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs**1 – Com as seguintes condições e restrições:****1.1-A** capacidade diária da padaria é de 88 kg entre pães, bolachas e similares.**1.2-A** capacidade semanal de embutidos é de 100 kg.**1.3-Realizar** o gerenciamento adequado dos resíduos provenientes do açougue, não permitindo que os efluentes sejam lançados ao solo ou corpos hídricos em desacordo com a RESOLUÇÃO CONAMA 357/2005 E RESOLUÇÃO CONAMA 397/2008.**1.4-Está vedado** o descarte de produtos químicos, resíduos líquidos oleosos e/ou águas de lavagem, fora dos padrões estabelecidos pela RESOLUÇÃO CONAMA 357/2005 para a rede pública coletora e/ou nos

recursos naturais.

- 1.5 – Armazenar matérias-primas, produtos acabados e resíduos líquidos em locais adequados de forma a garantir que, em caso de acidente, fiquem em local de estanque (bacia de contenção ou com impedimento de acesso à rede pública ou ao ambiente natural), com piso impermeável e coberto, observando-se os critérios de construção da ABNT e demais normas técnicas, para que possam ser devidamente recolhidos e destinados adequadamente.
- 1.6-Os resíduos oleosos gerados pela utilização de óleo vegetal ou animal, no preparo dos produtos, não poderão ser descartados na rede pública. Deverão ser armazenados adequadamente em local coberto, com piso impermeável e estanque para posterior destino junto a empresas coletoras licenciadas pelo órgão ambiental competente.
- 1.7-Os tanques de armazenamento aéreo de derivados de petróleo deverão permanecer em área coberta e, manter bacia de contenção revestida com material não combustível nas instalações dos reservatórios de combustíveis, que impeça o vazamento de produtos para a rede pública e/ou ambiente natural, atendendo às normas técnicas que se referem a armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis em tanques aéreos.
- 1.8-Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.
- 1.9-Vedado causar poluição atmosférica (material particulado, substâncias odoríferas e/ou tóxicas, etc) que provoquem a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.
- 2.0-Manter em operação os sistemas e equipamentos de controle de emissões atmosféricas, de forma a garantir que não causem incomodidade ao entorno do empreendimento.
- 2.1-Os equipamentos de cocção de alimentos (fritadeira, chapas prensa, fogão, etc) deverão ser dotados de sistema de exaustão de coifa, exaustor e tela filtro, provido de equipamento eficiente para a retenção de substâncias voláteis e vapores graxos, devendo ser operados de forma eficiente. A saída deste sistema (chaminé) não poderá gerar transtornos ao entorno devido à geração de odores ou vapores graxos.
- 2.2-Os níveis de ruídos gerados pelo empreendimento deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA Nº01, de 08/03/1990.
- 2.3-Operar os serviços de carga e descarga de mercadorias, de forma a evitar transtornos sonoros aos moradores do entorno imediato.
- 2.4-Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2º da Resolução CONSEMA nº 128/2006.
- 2.5-Não deverá realizar a lavagem de veículos automotores, contêiner de resíduos e outros equipamentos nas dependências do estabelecimento.
- 2.6-Deverá realizar a troca e manipulação de óleo nos serviços de manutenção das máquinas em sistema fechado de troca, de modo que não haja vazamentos e que não haja drenagem das águas de lavagem do

piso para o exterior.

2.7- Manter atualizado os alvarás de funcionamento, sanitário e bombeiros, referente ao corrente ano.

3-Quanto aos Resíduos Sólidos:

3.1- Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados.

3.2- Segregar, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos, observando as NBR 12.235 (Armazenamento de resíduos perigosos) e NBR 11.174, da ABNT (Armazenamento de resíduos não perigosos).

3.3- Separar na origem os resíduos sólidos gerados, destinando os recicláveis à coleta seletiva para centros ou unidades de triagem ou reciclagem.

3.4- Armazenar temporariamente os resíduos sólidos à espera da coleta em local de acesso restrito, protegido das intempéries e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado.

3.5- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com a Lei Estadual nº 9.921/93.

3.6- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

3.7 – Vedado o recebimento e o armazenamento de toneis metálicos ou plásticos vazios contaminados com produtos químicos perigosos.

3.8- Retornar ao fabricante/fornecer ou encaminhar para tratamento e/ou destino final adequado, conforme estabelecido em legislação específica, os resíduos sólidos (inclusive embalagens e assemelhados) classificados como perigosos ou Classe I, Conforme NBR 10.004/04.

3.9- Verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

3.10- Transportar os resíduos resultantes da atividade somente em veículos cobertos, de modo a evitar o extravio destes em vias públicas.

3.11- Atender ao Art. 9º da Lei Estadual nº 9.921/93, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, ao Decreto nº 38.356/98 e ao Art. 195 da Lei Estadual nº 15.434/2020 (Código Estadual de Meio Ambiente), quanto ao recebimento das embalagens usadas, oriundas de seus produtos comercializados, considerados perigosos Classe I, com o respectivo tratamento ou destino final.

3.12- Implantar na empresa um Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, com responsável técnico acompanhando a execução do plano.

3.13- Manter à disposição da SMSMTD os comprovantes de destino de todos os resíduos sólidos gerados no



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026

Número 2219

empreendimento.

3.14- Os produtos oriundos de quebras e/ou vencidos não deverão ser descartados diretamente no solo e/ou rede pública, devendo estes serem acondicionados de forma correta e descartados conforme sua categoria em locais licenciados ou devolvidos ao fabricante.

3.15- Coletar, armazenar e dar destino ambientalmente adequado as embalagens usadas oriundas de seus produtos comercializados consideradas como resíduo perigoso Classe I, atendendo a Lei Estadual nº 9.921/93 em seu Art. 9º; a Lei Estadual nº 15.434/20, em seu Art. 195; ao Decreto nº 38.356/98; e a Lei 12.305 Política Nacional de Resíduos Sólidos promovendo o respectivo tratamento ou destino final das mesmas.

4-Quanto aos Riscos Ambientais:

4.1- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

5-Quanto à Publicidade da Licença:

5.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença..

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.
- 2-ART do responsável técnico.
- 3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5-Cópia da licença ambiental.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 16 de Setembro de 2027 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 16 de Setembro de 2026

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMTD
Portaria 63/25 – ART 2026/00007



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026

Número 2219

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 152/2026/SMSMTD**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: FELICE AUTOMÓVEIS LTDA**CNPJ/CPF:** 91.525.790/0002-65**ENDEREÇO:** Rua Vereador Eurico Batista da Silva, 1356, Centro**ATIVIDADE:** Oficina Mecânica (CODRAM 3430,20) e Lavagem de Veículos Automotores (CODRAM 3430,10)**Área ocupada:** 1452,78 m²**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 13:30 Hs às 18:00 Hs**Nº de funcionários:** 15**Matrícula:** 4.266**Responsável técnico:** Denise Vargas Superti**Qualificação técnica:** Eng. Florestal**CREA:** RS 090247**ART:** 13910794

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;
4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Manter atualizado os Alvarás de Bombeiros e Funcionamento em nome do requerente.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026

Número 2219

- 1-Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.
- 2-ART do responsável técnico.
- 3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5-Cópia da licença ambiental.
- 6-Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 23 de Setembro de 2027 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 23 de Setembro de 2026
Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMTD
Portaria 63/25 – ART 2026/00007

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 153/2026/SMSMTD**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: DAVISON RODRIGUES PIRES**CNPJ/CPF:** 22.383.329/0001-11**ENDEREÇO:** Rua Barão do Rio Branco, nº 676, Pirahy**ATIVIDADE:** Oficina Mecânica (CODRAM 3430,20) e Lavagem de Veículos Automotores (CODRAM 3430,10)**Área ocupada:** 2.000 m²**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 13:30 Hs às 18:00 Hs**Nº de funcionários:** 06

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026

Número 2219

Responsável técnico: Taiane Lopes Schmidt**Qualificação técnica:** Eng. Ambiental e Sanitarista**CREA:** RS 243.288**ART:** 14161100

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;
4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Manter atualizado os Alvarás de Bombeiros e Funcionamento em nome do requerente.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.
- 2-ART do responsável técnico.
- 3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5-Cópia da licença ambiental.
- 6-Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 23 de Setembro de 2027 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 23 de Setembro de 2026
Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMTD
Portaria 63/25 – ART 2026/00007



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026

Número 2219

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 154/2026/SMSMTD**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: TIAGO ROOS SASSO**CNPJ/CPF:** 67.971.335/0001-28**ENDEREÇO:** Rua Cabo Pedroso, nº 1320, Pirahy**ATIVIDADE:** Lavagem de Veículos Automotores (CODRAM 3430,10)**Área ocupada:** 70 m²**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 13:30 Hs às 18:00 Hs**Nº de funcionários:** 03**Responsável técnico:** Taiane Lopes Schmidt**Qualificação técnica:** Eng. Ambiental e Sanitarista**CREA:** RS 243.288**ART:** 14558256

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;
4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Manter atualizado os Alvarás de Bombeiros e Funcionamento em nome do requerente.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026

Número 2219

2-ART do responsável técnico.

3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5-Cópia da licença ambiental.

6-Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 23 de Setembro de 2027 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 23 de Setembro de 2026
Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMTD
Portaria 63/25 – ART 2026/00007

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 155/2026/SMSMTD**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): RECICLA SÃO BORJA LTDA
CNPJ Nº: 61.626.798/0001-76
ENDEREÇO: Rua Dom Pedro I, nº 865, Itacherê
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

a promover operação relativa à atividade de: **ARMAZENAMENTO COM OU SEM TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II B, CODRAM 3121,30**

LOCALIZAÇÃO: Rua Dom Pedro I, nº 865, Itacherê
ÁREA OCUPADA: 180 m²
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat. -28°38'23,28" e Long. -56°00'50,66"
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eng. Agrônomo Alex Sandro Gai



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026

Número 2219

CREA: RS090395

ART: 14631700

Com as seguintes condições:

- 01-A capacidade de estocagem é de 150 m³;
- 02- Realizar a perfuração de materiais que possam acumular água;
- 03- Impedir a criação de ambiente favorável ao desenvolvimento do mosquito transmissor da dengue;
- 04- Realizar a manutenção periódica da área de depósito quanto à roçada, limpeza, controle de insetos, roedores e demais vetores de doenças;
- 05- Não receber embalagens vazias de agrotóxicos, as quais devem ter a sua destinação em conformidade com as disposições previstas na Lei nº 7.802, de 11/07/1989 e no Decreto nº 4.074, de 04/01/2002;
- 06- Não realizar a queima de quaisquer materiais;
- 07-Realizar a manutenção periódica da área de depósito quanto à roçada, limpeza, controle de insetos, roedores e demais vetores de doenças;
- 08-Não receber embalagens vazias de agrotóxicos, as quais devem ter a sua destinação em conformidade com as disposições previstas na Lei nº 7.802, de 11/07/1989 e no Decreto nº 4.074, de 04/01/2002;
- 09-Não realizar a queima de quaisquer materiais.

O empreendedor deverá:

- 01 - Facilitar o acesso dos agentes responsáveis pelo controle do mosquito da dengue ao interior das áreas;
- 02 - Monitorar os materiais depositados a céu aberto, quanto à existência de larvas em águas acumuladas;
- 03 - Acionar o órgão competente em caso de suspeita da presença de larvas em águas acumuladas;
- 04 - Buscar eliminar os pontos de acumulação de água em recipientes depositados.
- 05 -Manter atualizado os Alvarás de Funcionamento e Bombeiros em nome do requerente.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2-Cópia desta licença.
- 3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Publicação.
- 5-Declaração se houve alteração ou não em relação ao ano anterior.
- 6-ART do responsável técnico.

Esta licença é válida para as condições contidas acima até o dia 24 de Setembro de 2027.
Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja-RS, 24 de Setembro de 2026

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMTD
Portaria 63/25 – ART 2026/00007



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026

Número 2219

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 156/2026/SMSMTD**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: Jorge Dutra de Miranda**CNPJ/CPF:** 57.600.086/0001-00**ENDEREÇO:** Rua Almirante Tamandaré, 962, Passo**ATIVIDADE:** OFICINA MECÂNICA COM CHAPEAÇÃO E PINTURA, CODRAM 3430,20**Área ocupada:** 250 m²**Horário de funcionamento:** 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs**Matrícula:** 28.591**Nº de funcionários:** 01**Responsável técnico:** Alex Sandro Gai**Qualificação técnica:** Engenheiro Agrônomo**CREA:** RS 90395**ART:** 14631703

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local onde realiza os serviços de manutenção, bem como a armazenagem de resíduos de óleo deverão ser feitos sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;
4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026

Número 2219

5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Bombeiros e de Funcionamento.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.
- 2-ART do responsável técnico.
- 3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5-Cópia da licença ambiental.
- 6-Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 24 de Setembro de 2027 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 24 de Setembro de 2026

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMTD
Portaria 63/25 – ART 2026/00007

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 157/2026/SMSMTD

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: CRD KIRINUS LTDA

CNPJ/CPF: 07.580.245/0001-84

ENDEREÇO: Rua Marjaldo Aníbal Kirinus, nº 2100, Plataforma Logística

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026

Número 2219

ATIVIDADE: Estacionamento de frotistas com manutenção de veículos, CODRAM 3419,20**Área ocupada:** 600 m²**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs**Coordenadas geográficas:** S-28.6305648' e W-56.0035642**Matrícula:** 31.229**Nº de funcionários:** 03**Responsável técnico:** Denize Brocardo**Qualificação técnica:** Técnica em Meio Ambiente**RNP:** 66063990097**TRT:** CFT2606256250

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Esta atividade contempla a lavagem de veículos, máquinas agrícolas e implementos;
2. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
3. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
4. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;
5. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
6. Manter atualizado os Alvarás de Bombeiros e Funcionamento em nome do requerente.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.
- 2-ART do responsável técnico.
- 3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5-Cópia da licença ambiental.
- 6-Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 24 de Setembro de 2027 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 24 de Setembro de 2026
Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMTD
Portaria 63/25 – ART 2026/00007

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 158/2026/SMSMTD**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): PGL DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA**CPF/CNPJ:** 87.397.865/0031-37**ENDEREÇO:** Av. Júlio Tróis, nº 709**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000**A promover a operação relativa à atividade de: SUPERMERCADO, CODRAM 4140,00****Localização:** Av. Júlio Tróis, nº 709, Bairro do Passo**Área útil:** 1.303 m²**Nº de empregados:** 65**Coordenadas Geográficas:** S 28° 38' 20,4" e W 56° 01' 11,0"**Matrícula:** 23.361**Responsável técnico:** Danúbia da Costa Chaves**Qualificação profissional:** Bióloga **Registro no CRBIO:** 58866/03-D**Número ART:** 2026/07127**Horário de funcionamento:** 08:00Hs às 12:00 Hs e 14:00Hs às 19:30 Hs**1 – Com as seguintes condições e restrições:**

- 1.1-** Está vedado o descarte de produtos químicos, resíduos líquidos oleosos e/ou águas de lavagem, fora dos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA 357/2005 para a rede pública coletora e/ou nos recursos naturais.
- 1.2-** Realizar o gerenciamento adequado dos resíduos provenientes do açougue, não permitindo que os efluentes sejam lançados ao solo ou corpos hídricos em desacordo com a RESOLUÇÃO CONAMA 357/2005 E RESOLUÇÃO CONAMA 397/2008.
- 1.3-** Está vedado o descarte de produtos químicos, resíduos líquidos oleosos e/ou águas de lavagem, fora dos padrões estabelecidos pela RESOLUÇÃO CONAMA 357/2005 para a rede pública coletora e/ou nos recursos naturais.

- 1.4 – Armazenar matérias-primas, produtos acabados e resíduos líquidos em locais adequados de forma a garantir que, em caso de acidente, fiquem em local de estanque (bacia de contenção ou com impedimento de acesso à rede pública ou ao ambiente natural), com piso impermeável e coberto, observando-se os critérios de construção da ABNT e demais normas técnicas, para que possam ser devidamente recolhidos e destinados adequadamente.
- 1.5-Os resíduos oleosos gerados pela utilização de óleo vegetal ou animal, no preparo dos produtos, não poderão ser descartados na rede pública. Deverão ser armazenados adequadamente em local coberto, com piso impermeável e estanque para posterior destino junto a empresas coletoras licenciadas pelo órgão ambiental competente.
- 1.6-Os tanques de armazenamento aéreo de derivados de petróleo deverão permanecer em área coberta e, manter bacia de contenção revestida com material não combustível nas instalações dos reservatórios de combustíveis, que impeça o vazamento de produtos para a rede pública e/ou ambiente natural, atendendo às normas técnicas que se referem a armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis em tanques aéreos.
- 1.7- Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.
- 1.8-Vedado causar poluição atmosférica (material particulado, substâncias odoríferas e/ou tóxicas, etc) que provoquem a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.
- 1.9-Manter em operação os sistemas e equipamentos de controle de emissões atmosféricas, de forma a garantir que não causem incomodidade ao entorno do empreendimento.
- 1.10-Os equipamentos de cocção de alimentos (fritadeira, chapas prensa, fogão, etc) deverão ser dotados de sistema de exaustão de coifa, exaustor e tela filtro, provido de equipamento eficiente para a retenção de substâncias voláteis e vapores graxos, devendo ser operados de forma eficiente. A saída deste sistema (chaminé) não poderá gerar transtornos ao entorno devido à geração de odores ou vapores graxos.
- 1.11-Os níveis de ruídos gerados pelo empreendimento deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA Nº01, de 08/03/1990.
- 1.12-Operar os serviços de carga e descarga de mercadorias, de forma a evitar transtornos sonoros aos moradores do entorno imediato.
- 1.13-Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2º da Resolução CONSEMA nº 128/2006.
- 1.14-Não deverá realizar a lavagem de veículos automotores, contêiner de resíduos e outros equipamentos nas dependências do estabelecimento.
- 1.15-Deverá realizar a troca e manipulação de óleo nos serviços de manutenção das máquinas em sistema fechado de troca, de modo que não haja vazamentos e que não haja drenagem das águas de lavagem do piso para o exterior.

2-Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 2.1-Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados.
- 2.2-Segregar, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos, observando as NBR 12.235 (Armazenamento de resíduos perigosos) e NBR 11.174, da ABNT (Armazenamento de resíduos não perigosos).
- 2.3-Separar na origem os resíduos sólidos gerados, destinando os recicláveis à coleta seletiva para centros ou unidades de triagem ou reciclagem.
- 2.4-Armazenar temporariamente os resíduos sólidos à espera da coleta em local de acesso restrito, protegido das intempéries e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado.

- 2.5-Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com a Lei Estadual nº 9.921/93.
- 2.6-As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- 2.7-Vedado o recebimento e o armazenamento de tonéis metálicos ou plásticos vazios contaminados com produtos químicos perigosos.
- 2.8-Retornar ao fabricante/fornecer ou encaminhar para tratamento e/ou destino final adequado, conforme estabelecido em legislação específica, os resíduos sólidos (inclusive embalagens e assemelhados) classificados como perigosos ou Classe I, Conforme NBR 10.004/04.
- 2.9-Verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- 2.10-Transportar os resíduos resultantes da atividade somente em veículos cobertos, de modo a evitar o extravio destes em vias públicas.
- 2.11-Atender ao Art. 9º da Lei Estadual nº 9.921/93, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, ao Decreto nº 38.356/98 e a Lei Estadual nº 15.434/20 (Código Estadual de Meio Ambiente), quanto ao recebimento das embalagens usadas, oriundas de seus produtos comercializados, considerados perigosos Classe I, com o respectivo tratamento ou destino final.
- 2.12-Implantar na empresa um Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, com responsável técnico acompanhando a execução do plano.
- 2.13-Manter à disposição da SMSMTD os comprovantes de destino de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.
- 2.14-Os produtos oriundos de quebras e/ou vencidos não deverão ser descartados diretamente no solo e/ou rede pública, devendo estes serem acondicionados de forma correta e descartados conforme sua categoria em locais licenciados ou devolvidos ao fabricante.
- 2.15- Coletar, armazenar e dar destino ambientalmente adequado as embalagens usadas oriundas de seus produtos comercializados consideradas como resíduo perigoso Classe I, atendendo a Lei Estadual nº 9.921/93 em seu Art. 9º; a Lei Estadual nº 15.434/20, em seu Art. 196; ao Decreto nº 38.356/98; e a Lei 12.305 Política Nacional de Resíduos Sólidos promovendo o respectivo tratamento ou destino final das mesmas.

5-Quanto aos Riscos Ambientais:

- 5.1-Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

6-Quanto à Publicidade da Licença:

- 6.1-Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.
- 2-ART do responsável técnico.
- 3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5-Declaração informando se houve ou não alteração na atividade.



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026

Número 2219

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 30 de Setembro de 2027 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 30 de Setembro de 2026
Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMTD
Portaria 63/25 – ART 2026/00007

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 159/2026/SMSMTD**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): PGL DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA**CPF/CNPJ:** 87.397.865/0032-18**ENDEREÇO:** Rua Gomes Carneiro, nº 1285, Rodoviária**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000**A promover a operação relativa à atividade de: SUPERMERCADO, CODRAM 4140,00****Localização:** Rua Gomes Carneiro, nº 1285, Rodoviária**Área útil:** 1.438,02 m²**Nº de empregados:** 115**Matrícula:** 26.750**Regime de Funcionamento:** 08:00Hs às 21:00Hs**Responsável técnico:** Danúbia da Costa Chaves**Qualificação profissional:** Bióloga **Registro no CRBIO:** 58866/03-D**ART:** 2026/07112**Com as seguintes condições:**

1.1- Está vedado o descarte de produtos químicos, resíduos líquidos oleosos e/ou águas de lavagem, fora dos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA 357/2005 para a rede pública coletora e/ou nos

recursos naturais.

- 1.2-Realizar o gerenciamento adequado dos resíduos provenientes do açougue, não permitindo que os efluentes sejam lançados ao solo ou corpos hídricos em desacordo com a RESOLUÇÃO CONAMA 357/2005 E RESOLUÇÃO CONAMA 397/2008.
- 1.3-Está vedado o descarte de produtos químicos, resíduos líquidos oleosos e/ou águas de lavagem, fora dos padrões estabelecidos pela RESOLUÇÃO CONAMA 357/2005 para a rede pública coletora e/ou nos recursos naturais.
- 1.4 – Armazenar matérias-primas, produtos acabados e resíduos líquidos em locais adequados de forma a garantir que, em caso de acidente, fiquem em local de estanque (bacia de contenção ou com impedimento de acesso à rede pública ou ao ambiente natural), com piso impermeável e coberto, observando-se os critérios de construção da ABNT e demais normas técnicas, para que possam ser devidamente recolhidos e destinados adequadamente.
- 1.5-Os resíduos oleosos gerados pela utilização de óleo vegetal ou animal, no preparo dos produtos, não poderão ser descartados na rede pública. Deverão ser armazenados adequadamente em local coberto, com piso impermeável e estanque para posterior destino junto a empresas coletoras licenciadas pelo órgão ambiental competente.
- 1.6-Os tanques de armazenamento aéreo de derivados de petróleo deverão permanecer em área coberta e, manter bacia de contenção revestida com material não combustível nas instalações dos reservatórios de combustíveis, que impeça o vazamento de produtos para a rede pública e/ou ambiente natural, atendendo às normas técnicas que se referem a armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis em tanques aéreos.
- 1.7-Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.
- 1.8-Vedado causar poluição atmosférica (material particulado, substâncias odoríferas e/ou tóxicas, etc) que provoquem a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.
- 1.9-Manter em operação os sistemas e equipamentos de controle de emissões atmosféricas, de forma a garantir que não causem incomodidade ao entorno do empreendimento.
- 1.10-Os equipamentos de cocção de alimentos (fritadeira, chapas prensa, fogão, etc) deverão ser dotados de sistema de exaustão de coifa, exaustor e tela filtro, provido de equipamento eficiente para a retenção de substâncias voláteis e vapores graxos, devendo ser operados de forma eficiente. A saída deste sistema (chaminé) não poderá gerar transtornos ao entorno devido à geração de odores ou vapores graxos.
- 1.11-Os níveis de ruídos gerados pelo empreendimento deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA Nº01, de 08/03/1990.
- 1.12-Operar os serviços de carga e descarga de mercadorias, de forma a evitar transtornos sonoros aos moradores do entorno imediato.
- 1.13-Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2º da Resolução CONSEMA nº 128/2006.
- 1.14-Não deverá realizar a lavagem de veículos automotores, contêiner de resíduos e outros equipamentos nas dependências do estabelecimento.
- 1.15-Deverá realizar a troca e manipulação de óleo nos serviços de manutenção das máquinas em sistema fechado de troca, de modo que não haja vazamentos e que não haja drenagem das águas de lavagem do piso para o exterior.

2-Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 2.1-Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados.
- 2.2-Segregar, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026

Número 2219

empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos, observando as NBR 12.235 (Armazenamento de resíduos perigosos) e NBR 11.174, da ABNT (Armazenamento de resíduos não perigosos).

- 2.3-Separar na origem os resíduos sólidos gerados, destinando os recicláveis à coleta seletiva para centros ou unidades de triagem ou reciclagem.
- 2.4-Armazenar temporariamente os resíduos sólidos à espera da coleta em local de acesso restrito, protegido das intempéries e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado.
- 2.5-Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com a Lei Estadual nº 9.921/93.
- 2.6-As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- 2.7-Vedado o recebimento e o armazenamento de tonéis metálicos ou plásticos vazios contaminados com produtos químicos perigosos.
- 2.8-Retornar ao fabricante/fornecer ou encaminhar para tratamento e/ou destino final adequado, conforme estabelecido em legislação específica, os resíduos sólidos (inclusive embalagens e assemelhados) classificados como perigosos ou Classe I, Conforme NBR 10.004/04.
- 2.9-Verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- 2.10-Transportar os resíduos resultantes da atividade somente em veículos cobertos, de modo a evitar o extravio destes em vias públicas.
- 2.11-Atender ao Art. 9º da Lei Estadual nº 9.921/93, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, ao Decreto nº 38.356/98 e a Lei Estadual nº 15.434/20 (Código Estadual de Meio Ambiente), quanto ao recebimento das embalagens usadas, oriundas de seus produtos comercializados, considerados perigosos Classe I, com o respectivo tratamento ou destino final.
- 2.12-Implantar na empresa um Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, com responsável técnico acompanhando a execução do plano.
- 2.13-Manter à disposição da SMSMTD os comprovantes de destino de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.
- 2.14-Os produtos oriundos de quebras e/ou vencidos não deverão ser descartados diretamente no solo e/ou rede pública, devendo estes serem acondicionados de forma correta e descartados conforme sua categoria em locais licenciados ou devolvidos ao fabricante.
- 2.15- Coletar, armazenar e dar destino ambientalmente adequado as embalagens usadas oriundas de seus produtos comercializados consideradas como resíduo perigoso Classe I, atendendo a Lei Estadual nº 9.921/93 em seu Art. 9º; a Lei Estadual nº 15.434/20, em seu Art. 196; ao Decreto nº 38.356/98; e a Lei 12.305 Política Nacional de Resíduos Sólidos promovendo o respectivo tratamento ou destino final das mesmas.

5-Quanto aos Riscos Ambientais:

- 5.1-Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

6-Quanto à Publicidade da Licença:

- 6.1-Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença.



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026

Número 2219

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.
- 2-ART do responsável técnico.
- 3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5-Declaração informando se houve ou não alteração na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 30 de Setembro de 2027 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 30 de Setembro de 2026

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMTD
Portaria 63/25 – ART 2026/00007

LICENÇA ÚNICA**LU 054/2026/SMSMTD**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018 e Art. 4 da Resolução Consema 512/24, expede a presente **LICENÇA ÚNICA** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): José Odon de Souza Marques e Matheo Souza Marques
CNPJ/CPF: 151.406.790-00 e 030.472.670-22
ENDEREÇO: Santo Inácio e Cassacan, 1º Distrito
MUNICÍPIO: São Borja, RS
CEP: 97.670-000

a promover construção relativa à atividade de: **BARRAGEM PARA IRRIGAÇÃO, CODRAM 111,41**

Localizada: Santo Inácio e Cassacan, 1º Distrito, município de São Borja.

Área de alagave da barragem: 17,28 hectares

Coordenadas Geográficas: Latitude -28,822639° e Longitude -55,945777°

Proprietário da área do empreendimento: José Odon de Souza Marques

Matrícula: 4.927

Responsável Técnico: Engenheiro Agrícola Rogério Pizetta

Nº Registro do CREA: RS 121388-D

Nº ART: 14324425



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026

Número 2219

Cadastro de usuário de água: SIOUT 0003, nº 2025/004.634-1; nº 2025/004.635-1**Inscrição no CAR:** RS-4318002-9915.D565.EAA0.448A.8931.0FBA.B661.87A6**Com as seguintes condições:**

01-Esta barragem será utilizada para irrigação, por aspersão, das culturas de soja e milho, em 81,35 hectares, através de 01 pivot, instalado na seguinte coordenada geográfica: Latitude-28,820213° e Longitude-55,950989°.

02-A quantidade de água a ser utilizada é de 572,95 m³/s, nos meses de agosto a maio.

03 – Os insumos químicos a serem utilizados são: clifotal, tridiun, ficheter, engeo, clifotal, trasina, trinsacaps, tridiun.

04– Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

05 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

06 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

07 –Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

08 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

09 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

10 – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

11 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

12 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

13 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

14 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026

Número 2219

reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

15 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

16 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

17 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

17.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

17.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

18 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

18.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

18.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

18.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

19 – Quanto a lavagem de veículos:

19.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

20 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

20.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

22 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

23 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

24 – Quanto aos agrotóxicos:

24.1 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável;

24.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

24.3 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

24.4 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026

Número 2219

agrotóxicos.

25-Deverá seguir as orientações do **Art. 10, da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº2/2008, do MAPA**, que dispõe: Para efeito de segurança operacional, a aplicação aeroagrícola fica restrita à área a ser tratada, observando as seguintes:

I-Não é permitida a aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de:

a) quinhentos metros de povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população;

V-As aeronaves agrícolas, que contenham produtos químicos, ficam proibidas de sobrevoar as áreas povoadas, moradias e agrupamentos humanos, ressalvados os casos de controle de vetores, observadas as normas legais pertinentes;

VI-No local da operação aeroagrícola será mantido, de forma legível, o endereço e os números de telefones de hospitais e centros de informações toxicológicas.

Para a renovação da Licença Única (LU) da atividade o requerente deverá apresentar:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação desta licença;
- 2 – ART do responsável técnico;
- 3 – Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;
- 4 – Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local;
- 5-Comprovante de destinação correta das embalagens de agrotóxicos;
- 6-Declaração se houve alteração ou não em relação ao ano anterior.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMSMTD.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMSMTD, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36, de 24/07/2003 e nº 100, de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **18 de Maio de 2027**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 18 de Maio de 2026.

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMTD
Portaria 63/25 – ART 2026/00007

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026

Número 2219

LICENÇA ÚNICA**LU 055/2026/SMSMTD**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018 e Art. 4 da Resolução Consema 512/24 expede a presente **LICENÇA ÚNICA** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Lúcio Fladimir Nogara e Paulo César Paraíba
CNPJ/CPF: 617.616.800-72 e 524.941.360-91
ENDEREÇO: Rincão de São João, 1º Distrito
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:

Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 50 ha	Método de Irrigação: SUPERFICIAL, CODRAM 111,30
-----------------------------------	--

Proprietário da área a ser licenciada: Caroline Batista Cabeleira Aquino e Patrícia Batista Cabeleira Luchese

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação Superficial

Localização: São João - 1º Distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Lat. -28° 52' 41,8" e Long. -55° 58' 22,0"

Transcrição: 34.528, 34.529, 18.244 e 34.531

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Barragem

Coordenadas do levante: Lat-28° 51'09,5" e Long. - 55°56'19,3"

Com as seguintes condições:

01 – método de irrigação: superficial;

02 – área irrigada: 50 ha;

03 – cultura: arroz;

04 – agrotóxicos utilizados: Roudup, Imazethapyr, Permetrin (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);

05 – vazão demandada (m³/s): 0,070 (outubro); 0,070 (novembro); 0,070 (dezembro); 0,070 (janeiro); 0,070 (fevereiro);

06-Cadastro de usuário de água: 2018/016.540-6 e 2018/016.544-4, SIOUT 0003

07-Inscrição no CAR: RS-4318002-029E.EBB0.83D9.C38A.A9D2.C35A.0F01.DB2B

Responsável técnico: Carlos Publitz Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 56.700

Número ART: 14409909

O empreendedor deverá:



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026

Número 2219

01 – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 – Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026

Número 2219

14.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 – Quanto a lavagem de veículos:

16.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 – Quanto aos agrotóxicos:

20.1 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável;

20.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

20.3 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

20.4 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

21-Deverá seguir as orientações do **Art. 10, da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº2/2008, do MAPA**, que dispõe: Para efeito de segurança operacional, a aplicação aeroagrícola fica restrita à área a ser tratada, observando as seguintes:

I-Não é permitida a aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de:

a) quinhentos metros de povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população;

V-As aeronaves agrícolas, que contenham produtos químicos, ficam proibidas de sobrevoar as áreas povoadas, moradias e agrupamentos humanos, ressalvados os casos de controle de vetores, observadas as normas legais pertinentes;

VI-No local da operação aeroagrícola será mantido, de forma legível, o endereço e os números de telefones de hospitais e centros de informações toxicológicas.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMSMTD.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMSMTD, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36, de 24/07/2003 e nº 100, de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **25 de Maio de 2027**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 25 de Maio de 2026.

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMTD
Portaria 63/25 – ART 2026/00007

LICENÇA ÚNICA

LU 056/2026/SMSMTD

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018 e Art. 4 da Resolução Consema 512/24, expede a presente **LICENÇA ÚNICA** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Amanda Baptista da Silva Heck e Manoela Baptista da Silva Heck

CNPJ/CPF: 020.849.180-57 e 037.558.800-08

ENDEREÇO: Mercês, 3º Subdistrito

MUNICÍPIO: São Borja, RS

CEP: 97.670-000

a promover construção relativa à atividade de: **AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO, CODRAM 111,42**



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026

Número 2219

Localizada: Mercês, 3º subdistrito, município de São Borja.**Área de alague total dos 05 açudes:** 59,6287 hectares**Coordenadas Geográficas:** Açude 01: Latitude -28,465888° e Longitude-55,736195°

Açude 02: Latitude -28,473871° e Longitude-55,749592°

Açude 03: Latitude -28,472035° e Longitude-55,744245°

Açude 04: Latitude -28,454893° e Longitude-55,730271°

Açude 05: Latitude -28,454468° e Longitude-55,728111°

Proprietário da área do empreendimento: sucessão de Pedro Baptista da Silva Filho**Matrícula:** 25.355, 25.353, 21.088 e 25.352**Responsável Técnico:** Engenheiro Florestal Felipe Dinarelli**Nº Registro do CREA:** RS189422**Nº ART:** 13686599**Cadastro de usuário de água:** SIOUT 0003, 2025/005.534-1, 2025/005.533-1, 2025/005.032-1, 2025/005.531-1, 2025/005.530-1, 2025/005.528-1, 2025/005.527-1, 2026/002.767-1, 2026/002.766-1, 2026/002.765-1, 2026/002.764-2, 2026/002.763-2 e 2026/002.762-2.**Inscrição no CAR:** RS-4318002-5073.7D98.5E9D.4AB2.94E6.E6F7.7EE4.EDAE**Com as seguintes condições:****01-**Estes açudes serão utilizados para irrigação, por aspersão, das culturas de milho, soja, trigo e girassol em 477,88 hectares, através de 04 unidades de pivot, instalados nas seguintes coordenadas geográficas:

Pivot 01: Latitude-28,468734° e Longitude-55,733764°

Pivot 02: Latitude-28,660626° e Longitude-55,799600°

Pivot 03: Latitude-28,666840° e Longitude-55,788093°

Pivot 04: Latitude-28,449474° e Longitude-55,729350°

02-A quantidade de água a ser utilizada é de 0,456 m³/s, nos 12 meses do ano.**03 –** Os insumos químicos a serem utilizados são: glifosato, paraquat, carbedazim, tebuconazole, orthene e ripcord.**04–** Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.**05 –** São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.**06 –** É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.**07 –**Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.**08 –** Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.**09 –** Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.**10 –** Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026

Número 2219

de uso agrícola e APPs.

11 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

12 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

13 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

14 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

15 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

16 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

17 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

17.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

17.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

18 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

18.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

18.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

18.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

19 – Quanto a lavagem de veículos:

19.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

20 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

20.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

22 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

23 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

24 – Quanto aos agrotóxicos:



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026

Número 2219

- 24.1** – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável;
- 24.2** – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.
- 24.3** – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.
- 24.4** – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

25-Deverá seguir as orientações do **Art. 10, da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº2/2008, do MAPA**, que dispõe: Para efeito de segurança operacional, a aplicação aeroagrícola fica restrita à área a ser tratada, observando as seguintes:

I-Não é permitida a aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de:

a) quinhentos metros de povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população;

V-As aeronaves agrícolas, que contenham produtos químicos, ficam proibidas de sobrevoar as áreas povoadas, moradias e agrupamentos humanos, ressalvados os casos de controle de vetores, observadas as normas legais pertinentes;

VI-No local da operação aeroagrícola será mantido, de forma legível, o endereço e os números de telefones de hospitais e centros de informações toxicológicas.

Para a renovação da Licença Única (LU) da atividade o requerente deverá apresentar:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação desta licença;
- 2 – ART do responsável técnico;
- 3 – Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;
- 4 – Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local;
- 5-Comprovante de destinação correta das embalagens de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMSMTD.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMSMTD, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36, de 24/07/2003 e nº 100, de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **25 de Maio de 2027**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026

Número 2219

federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 25 de Maio de 2026.

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMTD
Portaria 63/25 – ART 2026/00007

LICENÇA ÚNICA**LU 057/2026/SMSMTD**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018 e Art. 4 da Resolução Consema 512/24, expede a presente **LICENÇA ÚNICA** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Orion Aranda Marques e Vinícius Dalcin Marques
CNPJ/CPF: 262.270.290-68 e 017.394.520-11
ENDEREÇO: Rua General Marques, 496, Centro
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

a promover construção relativa à atividade de: **BARRAGEM PARA IRRIGAÇÃO, CODRAM 111,41**

Localizada: Santo Inácio e Cassacan, 1º Distrito, município de São Borja.

Área de alaguel da barragem: 3,0 hectares

Coordenadas Geográficas da captação: Lat. – 28°50'12" e Long. – 55°58'21"

Proprietário da área do empreendimento: Orion Aranda Marques

Matrícula: 27.101, 19.122, 19.123, 19.608 e 12.108

Responsável técnico: Odacir Antônio Marin Righi

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS45054

Número ART: 14416555

Código de usuário de água: SIOUT 0003, Código 2018/006.036-1, 2022/026.870-3

Registro no CAR: RS-4318002-0729.AB9D.923C.4EC9.97C4.82CB.F34E.0C79

Com as seguintes condições:

01-Este açude é utilizado para irrigação, por aspersão, das culturas de soja, milho e trigo em 163,15 hectares, através de 02 pivôs, instalados nas seguintes coordenadas geográficas:

Pivot 01: Lat. – 28°49'44,80" e Long. – 55°57'24,20"

Pivot 02: Lat. – 28°50'3,54" e Long. – 55°57'30,99"

Pivot 03: Lat. – 28°50'17,93" e Long. – 55°57'54,23"

02-A quantidade de água a ser utilizada é de 0,28 m³/s, entre os meses de janeiro e dezembro.

03 – Os insumos químicos a serem utilizados são: glifosato, com 01 aplicação terrestre.

04– Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026

Número 2219

05 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

06 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

07 – Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

08 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

09 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

10 – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

11 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

12 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

13 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

14 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

15 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

16 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

17 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

17.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

17.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

18 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026

Número 2219

- 18.1** – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
- 18.2** – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;
- 18.3** – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;
- 19** – Quanto a lavagem de veículos:
- 19.1** – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.
- 20** – Quanto aos resíduos sólidos gerados:
- 20.1** – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.
- 22** – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.
- 23** – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.
- 24** – Quanto aos agrotóxicos:
- 24.1** – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável;
- 24.2** – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.
- 24.3** – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.
- 24.4** – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.
- 25**-Deverá seguir as orientações do **Art. 10, da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº2/2008, do MAPA**, que dispõe: Para efeito de segurança operacional, a aplicação aeroagrícola fica restrita à área a ser tratada, observando as seguintes:
- I**-Não é permitida a aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de:
- a)** quinhentos metros de povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população;
- V**-As aeronaves agrícolas, que contenham produtos químicos, ficam proibidas de sobrevoar as áreas povoadas, moradias e agrupamentos humanos, ressalvados os casos de controle de vetores, observadas as normas legais pertinentes;
- VI**-No local da operação aeroagrícola será mantido, de forma legível, o endereço e os números de telefones de hospitais e centros de informações toxicológicas.

Para a renovação da Licença Única (LU) da atividade o requerente deverá apresentar:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação desta licença;
- 2 – ART do responsável técnico;
- 3 – Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;
- 4 – Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local;
- 5-Comprovante de destinação correta das embalagens de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão

desenvolvidos pela SMSMTD.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMSMTD, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36, de 24/07/2003 e nº 100, de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **26 de Maio de 2027**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 26 de Maio de 2026.

Bióloga – Rozângela de Brum

Agente Administrativo – SMSMTD

Portaria 63/25 – ART 2026/00007

LICENÇA ÚNICA

LU 058/2026/SMSMTD

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018 e Art. 4 da Resolução Consema 512/24, expede a presente **LICENÇA ÚNICA** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Odair José de Mattos

CNPJ/CPF: 727.766.090-00

ENDEREÇO: Santo Inácio e Timbaúva

MUNICÍPIO: São Borja, RS

CEP: 97.670-000

a promover construção relativa à atividade de: **AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO, CODRAM 111,42**

Localizada: Santo Inácio e Timbaúva, 3º subdistrito, município de São Borja.

Área de alague total do açude: 9,30 hectares

Coordenadas Geográficas do açude: Latitude -28,75742830° e Longitude -55,75430730°

Proprietário da área do empreendimento: Odair José de Mattos

Matrícula: 28.208, 28.209 e 29.332



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026

Número 2219

Responsável Técnico: Engenheiro Agrônomo Matheus de Oliveira Zimmer**Nº Registro do CREA:** RS123.107**Nº ART:** 14401598**06-cadastro de usuário de água:** 2022/005.134-1, SIOUT 0003 e 2022/005.136-1, SIOUT 0003**07-registro no CAR:** RS-4318002-F6B3.F8E6.0110.4E21.8ECA.167F.6E2B.14A4**Com as seguintes condições:**

01- Este açude será utilizado para irrigação, por aspersão, das culturas de milho e soja, em 80,10 hectares, através de 01 pivot, instalado na seguinte coordenada geográfica: Latitude-28,76153130° e Longitude-55,74844530°

02- A quantidade de água a ser utilizada é de 0,102 m³/s, nos 12 meses do ano.

03 – Os insumos químicos a serem utilizados são: roundup, connect, fox e priori xtra.

04– Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

05 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

06 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

07 – Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

08 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

09 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

10 – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

11 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

12 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

13 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

14 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026

Número 2219

região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

15 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

16 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

17 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

17.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

17.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

18 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

18.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

18.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

18.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

19 – Quanto a lavagem de veículos:

19.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

20 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

20.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

22 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

23 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

24 – Quanto aos agrotóxicos:

24.1 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável;

24.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

24.3 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

24.4 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

25-Deverá seguir as orientações do **Art. 10, da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº2/2008, do MAPA**, que dispõe: Para efeito de segurança operacional, a aplicação aeroagrícola fica restrita à área a ser tratada, observando as seguintes:



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026

Número 2219

I-Não é permitida a aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de:

a) quinhentos metros de povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população;

V-As aeronaves agrícolas, que contenham produtos químicos, ficam proibidas de sobrevoar as áreas povoadas, moradias e agrupamentos humanos, ressalvados os casos de controle de vetores, observadas as normas legais pertinentes;

VI-No local da operação aeroagrícola será mantido, de forma legível, o endereço e os números de telefones de hospitais e centros de informações toxicológicas.

Para a renovação da Licença Única (LU) da atividade o requerente deverá apresentar:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação desta licença;
- 2 – ART do responsável técnico;
- 3 – Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;
- 4 – Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local;
- 5-Comprovante de destinação correta das embalagens de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMSMTD.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMSMTD, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36, de 24/07/2003 e nº 100, de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **26 de Maio de 2027**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 26 de Maio de 2026.

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMTD
Portaria 63/25 – ART 2026/00007



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026

Número 2219

LICENÇA ÚNICA

LU 059/2026/SMSMTD

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018 e Art. 4 da Resolução Consema 512/24, expede a presente **LICENÇA ÚNICA** que autoriza:

EMPREENDEDOR: Jânio Henrique Siqueira Pacheco, Risoleidi Pacheco e Henrique Pacheco
CNPJ/CPF: 325.483.200-06, 324.933.800-10 e 024.742.090-50
ENDEREÇO: Rua Expedicionário Claudino Pinheiro, nº 164, Apt. 201, Centro
MUNICÍPIO: Carazinho, RS
CEP: 99.500-000

a promover construção relativa à atividade de: **BARRAGEM PARA IRRIGAÇÃO, CODRAM 111,41**

Localizada: Rincão da Cria, 1º Distrito, município de São Borja.

Área de alague da barragem: 9,6 hectares

Coordenadas Geográficas: Lat. -28,631823° e Long. -55,923232°

Proprietário da área do empreendimento: Jânio Henrique Siqueira Pacheco e Risoleidi Pacheco

Matrícula: 27.540 e 27.545

Responsável técnico: Matheus de Oliveira Zimmer

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS123.107

Número ART: 13090050

Código de usuário de água: SIOUT 0003, 2022/007.558-1; SIOUT 0003, 2022/007.562-1

Inscrição no CAR: RS-4318002-1C8B.8FB9.61B8.4CA2.B1A0.7AC3.74F9.554B

Com as seguintes condições:

01-Esta barragem é utilizada para irrigação, por aspersão, das culturas de soja e milho, em 288,59 hectares, através de 05 pivôs, instalados nas seguintes coordenadas geográficas:

Pivot 01: Lat. -28,635342° e Long. -55,927821° – 66,01 Ha

Pivot 02: Lat. -28,640297° e Long. -55,935494° – 32,32 Ha

Pivot 03: Lat. -28,633393° e Long. -55,919099° – 52,99 Ha

Pivot 04: Lat. -28,628826° e Long. -55,924517° – 28,65 Ha

Pivot 05: Lat. -28,626906° e Long. -55,933889° – 108,62 Ha

02-A quantidade de água a ser utilizada é de 0,049 m³/s, entre os meses de setembro a fevereiro.

03 – Os insumos químicos a serem utilizados são: roudup, connect, fox, priori xtra.

04– Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

05 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020

06 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

07 –Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

08 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

09 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

10 – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

11 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

12 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

13 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

14 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

15 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

16 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

17 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

17.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

17.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

18 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

18.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

18.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

18.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026

Número 2219

19 – Quanto a lavagem de veículos:

19.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

20 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

20.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

22 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

23 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

24 – Quanto aos agrotóxicos:

24.1 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

24.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

24.3 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

24.4 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

25-Deverá seguir as orientações do **Art. 10, da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº2/2008, do MAPA**, que dispõe: Para efeito de segurança operacional, a aplicação aeroagrícola fica restrita à área a ser tratada, observando as seguintes:

I-Não é permitida a aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de:

a) quinhentos metros de povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população;

V-As aeronaves agrícolas, que contenham produtos químicos, ficam proibidas de sobrevoar as áreas povoadas, moradias e agrupamentos humanos, ressalvados os casos de controle de vetores, observadas as normas legais pertinentes;

VI-No local da operação aeroagrícola será mantido, de forma legível, o endereço e os números de telefones de hospitais e centros de informações toxicológicas.

Para a renovação da Licença Única (LU) da atividade o requerente deverá apresentar:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação desta licença;
- 2 – ART do responsável técnico;
- 3 – Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;
- 4 – Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local;
- 5-Comprovante de destinação correta das embalagens de agrotóxicos;
- 6-Declaração se houve alteração ou não em relação ao ano anterior.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMSMTD.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da

mesma à SMSMTD, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36, de 24/07/2003 e nº 100, de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **26 de Maio de 2027**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 26 de Maio de 2026.

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMTD
Portaria 63/25 – ART 2026/00007

LICENÇA ÚNICA

LU 060/2026/SMSMTD

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018 e Art. 4 da Resolução Consema 512/24, expede a presente **LICENÇA ÚNICA** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): José Renan Toniazzo

CNPJ/CPF: 216.969.690-34

ENDEREÇO: São Matheus, 3º Distrito

MUNICÍPIO: São Borja, RS

CEP: 97.670-000

a promover construção relativa à atividade de: **AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO, CODRAM 111,42**

Localizada: São Matheus, 3º Distrito, município de São Borja.

Área de alague do açude: 9,70 hectares

Coordenadas Geográficas: Lat. -28,53972730° e Long. -55,86743330°

Proprietário da área do empreendimento: José Renan Toniazzo

Matrícula: 22.976

Responsável técnico: Matheus de Oliveira Zimmer



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026

Número 2219

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** N° RS 123.107**Número ART:** 13777433**Código de usuário de água:** Portaria DRH n°1691/2006 e Portaria DRH n° 1289/2008**Inscrição no CAR:** RS-4318002-FB10.E4F0.2C23.4D28.89E2.D4B4.F03C.EDD3**Com as seguintes condições:**

01- Este açude é utilizado para irrigação, por aspersão, das culturas de soja e milho, em 20,26 hectares, através de 01 pivot, instalado na seguinte coordenada geográfica: Lat. -28,530440° e Long. -55,896363°.

02- A quantidade de água a ser utilizada é de 0,036 m³/s, entre os meses de agosto a maio.

03 – Os insumos químicos a serem utilizados são: Imidacloporido, Glifosato, Cipermetrina, Tebuconazole e Azoxistrobina.

04– Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

05 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA n° 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual n° 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

06 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo n° 28 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

07 – Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

08 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto n° 4.074, de 04/01/02, Art.53.

09 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria n° 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

10 – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

11 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

12 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

13 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

14 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026

Número 2219

competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

15 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

16 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

17 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

17.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

17.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

18 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

18.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

18.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

18.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

19 – Quanto a lavagem de veículos:

19.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

20 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

20.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

22 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

23 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

24 – Quanto aos agrotóxicos:

24.1 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

24.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

24.3 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

24.4 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026

Número 2219

cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

25-Deverá seguir as orientações do **Art. 10, da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº2/2008, do MAPA**, que dispõe: Para efeito de segurança operacional, a aplicação aeroagrícola fica restrita à área a ser tratada, observando as seguintes:

I-Não é permitida a aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de:

a) quinhentos metros de povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população;

V-As aeronaves agrícolas, que contenham produtos químicos, ficam proibidas de sobrevoar as áreas povoadas, moradias e agrupamentos humanos, ressalvados os casos de controle de vetores, observadas as normas legais pertinentes;

VI-No local da operação aeroagrícola será mantido, de forma legível, o endereço e os números de telefones de hospitais e centros de informações toxicológicas.

Para a renovação da Licença Única (LU) da atividade o requerente deverá apresentar:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação desta licença;
- 2 – ART do responsável técnico;
- 3 – Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;
- 4 – Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local;
- 5-Comprovante de destinação correta das embalagens de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMSMTD.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMSMTD, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36, de 24/07/2003 e nº 100, de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **27 de Maio de 2027**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 27 de Maio de 2026.

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMTD

Portaria 63/25 – ART 2026/00007